# CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA IV

## ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

| | |
|---|---|
| **Data:** 29/10/2021 | **Local:** Por Videoconferência |
| **Início:** 09h30min | **Término:**12h30min |

**Pauta:**

1. Verificação de quórum e abertura da sessão;
2. Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
3. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:
    - Processo nº 64346714 - Recorrente: ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S. A;
    - Processo nº 64346609 - Recorrente: ESCELSA- Espírito Santo Centrais Elétricas S.A;
    - Processo nº 68549628 - Recorrente: ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A;
    - Processo nº 60056908 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;
    - Processo nº 56077645 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A;
    - Processo nº 62590669 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A;
    - Processo nº 62681630 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A;
    - Processo nº 42351880 - Recorrente: Prefeitura Municipal de Castelo;
4. Assuntos Gerais;
5. Encerramento.

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

- Cons. Titular - Anderson Soares Ferrari **(SEAMA)**
- Cons. Titular - Fabricio Giori **(SEAG)**
- Cons. Titular - Mayara Lamberti substituída por Anderson Lenke **(SEDES)**
- Cons. Suplente - Gabriela Velasco Thomaz **(SEG)**
- Cons. Titular - Carina Prado da Silva e Suplente - Juan Ricardo Carvalho Senna **(ANAMMA)**
- Cons. Titular - Alessandra Santos de Jesus **(FINDES INDUSTRIAL)**
- Cons. Suplente - José Bessa **(FINDES MINERAL)**
- Cons. Titular - Francisco Valani da Cruz **(FAES)**
- Cons. Titular - André Luiz Labanca Rosas **(FERCOMÉRCIO)**
- Cons. Titular - Ivair Segheto Júnior **(SEBRAE)**
- Cons. Titular - Rogério Ribeiro do Carmo substituído por Victor Turbino **(SINDIROCHAS)**
- Cons. Titular - Vinicius Santos Terra **(CREA/ES)**
- Cons. Titular - Marcelo Simonelli **(CRBIO/ES)**

- Cons. Titular - Weber Alves da Rocha **(ONG FORÇA VERDE)**
- Cons. Titular - Iberê Sassi **(INST.GOIAMUM**)
- Cons. Titular - Ana Eloisa Sorrilha **(SAVAC)**

**SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)

Elias Morgan (Coordenador Técnico)

Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)

**CONVIDADOS:**

Svetlana Maria de Miranda - representante da Samarco Mineração S A

Mauricio de Souza - representante da Samarco Mineração S A

Simone Rossi Manhago - Secretária Municipal de Meio Ambiente de Castelo

**PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures abre a reunião fazendo abertura e leitura da chamada e informa que há quórum para o início da reunião com 16 (dezesseis) instituições presentes, cumprimenta a todos em nome do Presidente Sr. Fabricio Machado, esclarecendo que por incompatibilidade de agenda não será possível a presença do mesmo nesta reunião, passando assim para o próximo ponto de pauta.

**PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

A Ata é aprovada por unanimidade.

**PONTO III - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

- **Processo** nº 64346714 - **Recorrente:** ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A;

A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, faz a apresentação do processo, inicia informando que tratam-se os autos de Recurso interposto ao CONSEMA, requerendo que seja reformado a decisão 003R1/2019, a fim de que seja declarado a nulidade do Auto de Infração, bem como da respectiva sanção de Auto de Multa imposta a empresa, desde que mostrada a violação ao princípio da motivação antes a ausência a subsunção do fato a norma e ausência de motivo de fato pela inexistência de conduta ilícita que pudesse gerar qualquer responsabilidade da empresa, subsidiariamente pela da conversão da multa em serviço de preservação. Relatado pelos membros de assuntos jurídicos ele opinou pelo recebimento do recurso para no mérito, nega-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão nº 003R1/2019, foi analisado pelo CT Recursal de assuntos jurídicos, foi acordado por unanimidade por acompanhar o voto do relator que opina por receber o recurso e no mérito nega-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão nº 003R1/2019. Não havendo presença de Advogado da Recorrente, a Secretária Executiva Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures abre para plenária, passando a palavra aos conselheiros para mais esclarecimentos quanto ao processo. O conselheiro Sr. Anderson Soares Ferrari/SEAMA, questiona se estão julgando o auto de embargo também ou somente a Multa. A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures, esclarece que o Auto é do IDAF e que Termo de Embargo, interdição e Auto de Multa é lavrado tudo no mesmo documento conforme autarquia. O conselheiro Sr. Francisco Valani da Cruz/FAES, deixa ciente sua opinião em relação à condução da deliberação desse processo, pontua ainda a importância que a empresa recorrente está tendo em questão a geração de renda para as famílias brasileiras, nesse momento de dificuldades que estamos vivendo, em questão a pandemia, assim como, a possibilidade de estar adiando a votação para que a recorrente possa ter a possibilidade de se defender na presente reunião. Com a palavra, o conselheiro Sr. Fabricio Giori/SEAG, põem em consideração que todas atuações penalizadas pelo órgão fiscalizador estão de acordo com os parâmetros, dentro da dosimetria, e solicita que os processos sejam mantidos na integralidade,

quanto ao pedido de desembargo, a floresta nativa que foi queimada se mantém embargada pelo IDAF e pontua ainda a necessidade de recuperação dessa área, quanto as áreas de uso, de pastagem, de cultivo não estando em APP, frisa que é possível conseguir o desembargo da área. Com a palavra o conselheiro Sr. Iberê Sassi/INST.GOIAMUM, acrescenta que existem pessoas que estão se aproveitando da limpeza dessas linhas para fazer queima de pneus para retirada de arames e comercialização do mesmo, faz um apelo para que o órgão de fiscalização de meio ambiente possa estar tomando medidas para que essa prática seja evitada. O conselheiro Sr. Weber Alves da Rocha/FORÇA VERDE, frisa a responsabilidade de uma empresa de porte da ESCELSA ao fazer queima de mata nativa primaria e pontua a necessidade de manter as infrações na sua integridade, questiona também uma colocação da empresa com relação a conversão dos valores, destinando partes dos valores para organizações ambientais. A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, esclarece que no recurso foi solicitado pela empresa ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A, a conversão da multa, mas não foi apresentado nenhum projeto de conversão posteriormente, pontua ainda que se a multa for mantida, ela vai para o Fundo de Meio Ambiente, conforme destinação correta. Com a palavra o conselheiro Sr. José Bessa/FINDES MINERAL, pontua que os recursos das multas aplicadas, sejam destinadas a Fundos específicos para a recuperação da área onde houveram os danos. O conselheiro Sr. Anderson Soares Ferrari/SEAMA, esclarece que a recuperação do dano compete a quem causa o dano, e pontua ainda que a conversão da multa só é possível se a empresa apresente o projeto de conversão antes da fase do julgamento. A conselheira Sr.ª Carina Prado da Silva/ANAMMA, pontua no sentindo que os recursos vão para os Fundos, mas que fosse possível dá prioridade a projetos da região da bacia do entorno, para que colaborem na reconstituição florestal, com prioridades que já existem no plano de bacia. Após as indagações e esclarecimentos a Presidente da reunião/ Secretaria Executiva Sr.ª Cintia Laures entra em processo de votação: Pelo parecer final da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que é pela manutenção integral do Auto. Aprovada pela maioria presentes, sendo 01 (um) voto contra pela instituição FAES, a plenária acrescenta a deliberação a recomendação que os recursos fossem analisados para prioridades de projetos na bacia do entorno do Auto.

- **Processo** nº 64346609 - **Recorrente:** ESCELSA- Espírito Santo Centrais Elétricas S.A;

A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, faz a apresentação do processo, inicia informando que tratam-se os autos de Recurso interposto ao CONSEMA, requerendo que seja reformada a decisão nº 002R1/2019, a fim de que, seja declarada a nulidade do Auto de infração nº 589/2013-Série C, bem como das respectivas sanção de multa imposta a empresa, vez que demostrada a violação princípio da motivação ante a ausência a subsunção do fato a norma e ausência de motivo de fato pela inexistência de conduta ilícita que pudesse gerar qualquer responsabilidade empresa, subsidiariamente pela conversão da multa em serviço de preservação. Relatado pelos membros de assuntos jurídicos ele opinou pelo recebimento do recurso para no mérito, nega-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão nº 002R1/2019, foi analisado pelo CT Recursal de assuntos jurídicos, foi acordado por unanimidade por acompanhar o voto do relator que opina por receber o recurso e no mérito nega-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão nº 002R1/2019, frisa ainda, que a empresa não apresentou nenhum projeto para conversão da multa. Não havendo presença de Advogado da Recorrente, a Secretária Executiva Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures abre para plenária, passando a palavra aos conselheiros para mais esclarecimentos quanto ao processo. Com a palavra o conselheiro Sr. José Bessa/FINDES MINERAL, pontua que os recursos das multas aplicadas, sejam destinadas a Fundos específicos para a recuperação da área onde houveram os danos. O Sr. Marcelo Simonelli/CRBIO/ES, questiona se a queima da área foi região agrícola ou se teve algum fragmento que foi queimado? A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, esclarece ao conselheiro que conforme consta no processo, se trata de área agrícola este processo. O conselheiro Sr. José Bessa/FINDES MINERAL, propõem que em casos como esse, aonde a área atingida cause prejuízo ao proprietário, que uma parte multa, seja convertida para reparo imediato da área atingida, independente da ação judicial do prejudicado. A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, esclarece ao conselheiro que legalmente hoje, nós não temos previsão para que valores destinados a outros fins. Após esclarecimentos Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures entra em processo de

votação: Pelo parecer final da Câmara Técnica que mantém na integralidade o Auto de Infração de multa. Aprovada pela maioria presentes, sendo 01 (um) voto contra pela instituição FAES.

- **Processo** nº 68549628 - **Recorrente:** ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A;

A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, faz a apresentação do processo, inicia informando que se trata os autos de Recurso interposto ao CONSEMA, requerendo que seja reformada a decisão nº 001R1/2019, a fim de que, seja declarada a nulidade do Auto de infração nº 1017/2014 - Série C, bem como das respectivas sanção de multa imposta a empresa, vez que demostrada a violação princípio da motivação ante a ausência a subsunção do fato a norma e ausência de motivo de fato pela inexistência de conduta ilícita que pudesse gerar qualquer responsabilidade empresa, subsidiariamente pela conversão da multa em serviço de preservação. Relatado pelos membros de assuntos jurídicos ele opinou pelo recebimento do recurso para no mérito, nega-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão nº 001R1/2019, foi analisado pelo CT Recursal de assuntos jurídicos, foi acordado por unanimidade por acompanhar o voto do relator que opina por receber o recurso e no mérito nega-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão nº 001R1/2019, frisa ainda, que a empresa não apresentou nenhum projeto para conversão da multa. Não havendo presença de Advogado da Recorrente, a Secretária Executiva Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures, abre para plenária, passando a palavra aos conselheiros para mais esclarecimentos quanto ao processo. Após esclarecimentos a Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures entra em processo de votação: Pelo parecer final da Câmara Técnica que mantém na integralidade o Auto de Infração de multa. Aprovada pela maioria presentes, sendo 01 (um) voto contra pela instituição FAES.

- **Processo** nº 60056908 - **Recorrente:** Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante;

A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, faz a apresentação do processo, inicia informando que se trata dos autos de Recurso interposto em 2 instância, requerendo a reforma da decisão, com a consequente insubsistência de auto de multo lavrado, subsidiariamente requereu a redução da multa em 90%, uma vez que atualmente a atividade se encontra regularizada por meio da licença ambiental de regularização de nº 084/2013, e que foi suspenso o embargo da área, por meio da decisão nº 043/2014. foi relatado por membros da CTs de assuntos jurídicos e o relator opinou para que seja recebido o recurso e no mérito, seja dado parcial provimento, devendo ser mantido o auto de multa nº 108/2012, cujo valor deve ser quantificado em R$ 13.000,00 (treze mil reais), foi então, analisado pelo CT Recursal de assuntos jurídicos, foi acordado por unanimidade em aderir o voto de decisão das fls. 62/63, que opina para que seja recebido o recurso e que seja dado parcial provimento ao mérito, mantendo o auto, porém, reduzindo o valor da multa, no entanto, os membros entenderam pelo afastamento da reincidência, uma vez que não há nos autos cópias de decisão irrecorrível que a comprove. A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, esclarece que o Auto de multa foi aplicado, após o recorrente descumprir um Auto de Embargo de nº 2053. O conselheiro Sr. Fabricio Giori/SEAG, pontua que a área em questão é área rural, sendo assim, se encontra fora da faixa de APP a recuperar. Não havendo presença de Advogado da Recorrente, a Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Cândido Matias Laures, abre para plenária, passando a palavra aos conselheiros para mais esclarecimentos quanto ao processo. Após esclarecimentos das dúvidas dos conselheiros quanto aos autos do processo, a Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, entra em processo de votação: Pelo parecer final da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos que deu redução na multa conforme fls.62/63 por descumprimento do Termo de Embargo. Aprovado por unanimidade.

- **Processo** nº 56077645 - **Recorrente:** SAMARCO MINERAÇÃO S/A;

A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, faz a apresentação do processo, inicia informando que se trata de uma infração ao Artigo 7, inciso 6;33;18;25 e 21 da Lei 7058, foi interposto recurso em 2 instância requerendo que seja descaracterizado a autuação e reconhecido a nulidade absoluta do Auto de Multa nº 373/2011 pela inexistência de motivos e fatos constitutivos da irregularidade supostamente constatada pelo agente atuante, quando da lavratura do Auto de Multa em questão, em ofensa estrita ao princípio constitucional da legalidade, da motivação dos atos administrativos, que seja, também, descaracterizado em função da regularidade absoluta das atividades da atuada conforme pleno atendimento de preceitos técnicos legais e deferidos nas

licenças ambientais e termos de compromisso ambiental firmado com o IEMA, subsidiariamente requereu na eventualidade de se entender pela subsistência da autuação, que seja reconhecido o excesso no exercício do poder punitivo do estado e a aplicação de cinco (5) sanções sobrepostas em razão de um único fato, mediante aplicação do princípio da construção, cancelando-se ao menos quatro (4) dos cinco (5) tipos indevidamente imputados a autuada referente as formas e consequências da poluição e danos, e que seja readequado o valor base das multas eventualmente aplicadas em virtudes dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade da insignificância. Foi relatado pelo membro da CT de Assuntos Jurídicos e a relatora opinou pela manutenção do Auto de Multa, após, as fls. 133/142 consta relatório de pedido de vista que opinou por receber o recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento no sentido de afastar reincidência imposta, reduzindo o valor da multa em 70%, ao ser discutido pela CT Recursal de Assuntos Jurídicos, foi decidido por maioria dos presentes acompanhar o parecer do relator do pedido de vista. A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, passa a palavra para a representante legal da recorrente a Sr.ª Svetlana Maria de Miranda, que dá início a defesa fazendo o pedido de prescrição e a possibilidade de arquivamento do processo, baseando no parecer da PGE que foi proferido em fevereiro de 2020 e recentes precedentes do CONREMA que reconhece essa prescrição em casos análogos, e caso o pedido de prescrição não seja reconhecido, solicita que decisão acatada seja o parecer do pedido de vista da segunda relatoria, pela exclusão da reincidência e redução da multa aplicada em 70%. Após, o conselheiro Sr. José Bessa/FINDES MINERAL acolhe como sua proposta a solicitação da representante legal da Recorrente e recorre a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, para que lhe possa da subsídios para sua decisão. A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, esclarece que o parecer da PGE é referente a prescrição intercorrente, e que não é o caso da solicitação arguida pela representante legal da empresa. O conselheiro Sr. Anderson Soares Ferrari/SEAMA, juntamente com o conselheiro Sr. Weber Alves da Rocha/ONG FORÇA VERDE, faz um encaminhamento, pontuando que ao afastar a prescrição e afastar a reincidência, seja mantido o 1º parecer que vota pela manutenção total. O conselheiro Sr. José Bessa/FINDES MINERAL, faz um apelo aos companheiros presentes que se manifestem no sentido de aprovarem o relatório do parecer do pedido de vista, levando em consideração o momento de instabilidade e recuperação financeira da empresa SAMARCO. Após esclarecimentos das dúvidas dos conselheiros quanto aos autos do processo, a Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, entra em processo de votação: com Proposta 1: que é o parecer do pedido de vista que opina por receber o recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento no sentido de afastar reincidência imposta, reduzindo o valor da multa em 70%. Proposta 2: SEAMA/FORÇA VERDE, em que a membra relatora da CT de Assuntos Jurídicos opina pela manutenção do Auto de Multa na sua integridade. Segue votação: SEAMA (PROPOSTA 1); SEAG (PROPOSTA 2); SEDES (PROPOSTA 2); SEG (PRPOSTA 2); ANAMMA (PROPOSTA 2); FINDES INDUSTRIAL (PROPOSTA 1); FINDES MINERAL (PROPOSTA 1); FAES (PROPOSTA 1); FERCOMERCIO (PROPOSTA 1); SEBRAE (PROPOSTA 1); SINDIROCHAS (PROPOSTA 1); CREA (PROPOSTA 2); CRBIO (PROPOSTA 2); FORÇA VERDE (PROPOSTA 2); INSTITUTO GOIAMUM (PROPOSTA 2); SAVAC (PROPOSTA 2). Após contagem dos votos a Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, informa que a Proposta 2 foi aprovada pela maioria dos presentes.

- **Processo** nº 62590669 - **Recorrente:** SAMARCO MINERAÇÃO S/A;

A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, faz a apresentação do processo, inicia informando que o processo é referente ao Auto de Multa nº: 146/2013, após recurso administrativo em 2ª Instância, ao ser relatado pela CT de Assuntos Jurídicos, o primeiro relator opinou por receber o recurso e no mérito negar-lhe o provimento, mantendo a Decisão nº 20/2016 e a integralidade da multa aplicada, informa ainda que ao ser levado em discussão na CT de Assuntos Jurídicos ocorreu o pedido de vista que resultou no relatório fls. 141/145, em que se opina em receber o recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a multa aplicada, entretanto reduzindo-se o seu valor em 30%, ao ser discutido pela CT Recursal de Assuntos Jurídicos, foi decidido por maioria dos presentes acompanhar o parecer do relator do pedido de vista. A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, passa a palavra para o advogado da recorrente o Sr. Mauricio de Souza, que dá início a defesa afirmando que houve realmente um vazamento ocorrido dentro da área da empresa, pontua ainda que de imediato a empresa promoveu ações necessárias para a limpeza e tratamento

específico da área atingida, acrescenta ainda que não há nos autos nenhuma indicação específica que comprove a ocorrência do dano efetivamente e de eventual impacto que pudesse ir além das áreas da empresa, nesse sentindo a empresa pleiteia que caso se mantenha a infração de penalidade, é a aprovação conforme o parecer da CT de Assuntos Jurídicos que foi aprovado pela maioria com a respectiva redução em seu valor em 30%. O Sr. Elias Morgan/Coordenador Técnico, esclarece que a Lei 7.058/2002, ela não trata de dano e sim de infração, e pontua ainda que a infração foi cometida, inclusive em visita in loco pelo órgão fiscalizador. O conselheiro Sr. Anderson Soares Ferrari/SEAMA, faz um encaminhamento pelo acompanhamento do parecer do relator da CT, que é pela manutenção integral do Auto de Multa na sua integralidade. O conselheiro Sr. José Bessa/FINDES MINERAL, faz um encaminhamento pelo acompanhamento do parecer final da CT, com redução da multa em 30%. Após esclarecimentos das dúvidas dos conselheiros quanto aos autos do processo, a Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, entra em processo de votação: Com a seguintes proposta de encaminhamento: Proposta 1 Acompanhamento final da CT, com redução da multa em 30%; Proposta 2 pela manutenção integral do Auto de Multa na sua Integralidade. Segue votação: SEAMA (PROPOSTA 2); SEAG (PROPOSTA 2); SEDES (PROPOSTA 2); SEG (PROPOSTA 2); ANAMMA (PROPOSTA 2); FINDES INDUSTRIAL (PROPOSTA 1); FINDES MINERAL (PROPOSTA 1); FAES (PROPOSTA 1); FERCOMERCIO (PROPOSTA 1); SEBRAE (PROPOSTA 1); SINDIROCHAS (PROPOSTA 1); CREA (PROPOSTA 2); CRBIO (PROPOSTA 2); FORÇA VERDE (PROPOSTA 2); INSTITUTO GOIAMUM (PROPOSTA 2); SAVAC (PROPOSTA 2). Após contagem dos votos a Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, informa que a Proposta 2 foi aprovada pela maioria dos presentes.

- **Processo** nº 62681630 - **Recorrente:** SAMARCO MINERAÇÃO S/A;

A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, faz a apresentação do processo, inicia informando que o processo é referente o Auto de Multa nº 161/2013, após recurso administrativo em 2ª Instância, ao ser relatado pela CT de Assuntos Jurídicos, o primeiro relator opinou por receber o recurso e no mérito negar-lhe o provimento, mantendo a integralidade da multa aplicada, informa ainda que ao ser levado em discussão na CT de Assuntos Jurídicos ocorreu o pedido de vista em que se opina em receber o recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, mantendo a multa aplicada, entretanto reduzindo-se o seu valor em 10%, ao ser discutido pela CT Recursal de Assuntos Jurídicos, foi decidido por maioria dos presentes acompanhar o parecer do relator do pedido de vista. A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, passa a palavra para o advogado da recorrente o Sr. Mauricio de Souza, que dá início a defesa, assim como no outro processo, pontua que de imediato a empresa promoveu ações necessárias para a limpeza e tratamento específico da área atingida, nesse sentido, que no primeiro momento entende que pela ausência de razão para que fosse aplicado uma outra penalidade específica, por descumprimento de uma determinação, determinação essa que não está constante especifica como se tivesse sido descumprida pela SAMARCO, afirma que a empresa não descumpriu qualquer determinação especifica feita pelas autoridades públicas, caso se mantenha a infração de penalidade, a empresa pleiteia pela aprovação conforme o parecer da CT de Assuntos Jurídicos que foi aprovado pela maioria com a respectiva redução em seu valor em 10%. O conselheiro Sr. Anderson Soares Ferrari/SEAMA, faz um encaminhamento pelo acompanhamento do parecer 1 da CT, que é pela manutenção Integral do Auto de Multa na sua Integralidade. Após esclarecimentos das dúvidas dos conselheiros quanto aos autos do processo, a Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, entra em processo de votação: Proposta 1: que é o acompanhamento final da CT, com redução da multa em 10%, aprovada pela maioria dos presentes; Proposta 2: que é pela manutenção integral do Auto de Multa na sua integralidade. Segue votação: SEAMA (PROPOSTA 2); SEAG (PROPOSTA 2); SEDES (PROPOSTA 2); SEG (PROPOSTA 2); ANAMMA (PROPOSTA 2); FINDES INDUSTRIAL (PROPOSTA 1); FINDES MINERAL (PROPOSTA 1); FAES (PROPOSTA 1); FERCOMERCIO (PROPOSTA 1); SEBRAE (PROPOSTA 1); SINDIROCHAS (PROPOSTA 1); CREA (PROPOSTA 2); CRBIO (PROPOSTA 2); FORCA VERDE (PROPOSTA 2); INSTITUTO GOIAMUM (PROPOSTA 2); SAVAC (PROPOSTA 2). Após contagem dos votos a Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, informa que a Proposta 2 foi aprovada pela maioria dos presentes.

- **Processo** nº 42351880 - **Recorrente:** Prefeitura Municipal de Castelo;

A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.ª Cintia Barbosa Jacobsem, faz a apresentação do processo, inicia informando que o processo é referente o Auto de Intimação/Termo de Embargo/Interdição nº 0519/2008, ao ser relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos, opinou por receber o recurso e no mérito negar-lhe o provimento, mantendo a integralidade da multa aplicada, após ser discutido na CT de Assuntos Jurídicos foi acordado pela maioria dos presentes, em aderir ao voto de fls. 80/82, opinou por receber o recurso e no mérito negar-lhe o provimento, após o julgamento, que sejam os autos remetidos ao setor competente para adoção das providencias cabíveis, especialmente visando a recuperação da área degradada e a demolição do empreendimento. A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures, passa a palavra para a representante da recorrente a Sr.ª Simone Rossi Manhago/Secretária de Meio Ambiente, que dá início a defesa informando que houve um erro pela prefeitura de Municipal de Castelo construindo em área de APP, pontua que não houve supressão de vegetação nativa, uma vez que ao longo do Rio Castelo só tem plantação de jamelão, Leucena e bambuzal, menciona também a questão da penalidade aplicada que é de recuperação de 10 hectares de área, sendo que área da quadra construída não é de 1000 metros quadrados, e que diferente do que consta nos autos, o empreendimento construído não é um galpão, e sim de uma quadra que hoje é utilizada para fins sociais pelos bairros carentes de Castelo, nesse sentindo, pleiteia que seja revisto a penalidade aplicada referente a recuperação de 10 hectares de área, uma vez que a prefeitura não possui uma área dessa extensão, sendo necessário adquiri-la para posteriormente fazer a recuperação. O Sr. Elias Morgan/Coordenador Técnico, esclarece que mérito em questão a ser julgado não é de Multa, e sim do Auto de Intimação/Termo de Embargo/Interdição nº 0519/2008. O conselheiro Sr. Anderson Soares Ferrari/SEAMA, pontua que o que está sendo deliberado no momento é o Termo de Embargo, indaga a representante da empresa se o município custeou a regularização, e sugere ao conselheiro Sr. Fabricio Giori/SEAG, que peça vista do processo, que o mesmo se compromete em ir até o município de Castelo e fazer uma vistoria conjunta, e chamar a coordenação técnica do CONSEMA para que o conselheiro possa colocar no papel a defesa da questão social. O conselheiro Sr. Fabricio Giori/SEAG, pede vista do processo.

**PONTO IV - ASSUNTOS GERAIS;**

A presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures agradece a presença de todos, sem mais a tratar passa para próximo ponto.

**PONTO V - ENCERRAMENTO.**

A reunião encerrou-se às 12:30 hs.

Vitória (ES), 29 de outubro de 2021.

**FABRICIO HÉRICK MACHADO**
Presidente do CONREMA IV

**CINTIA CÂNDIDO MATIAS LAURES**
Presidente da reunião